



Número: **0800044-18.2023.4.05.8402**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal RN**

Última distribuição : **23/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 219.714,31**

Assuntos: **Dívida Ativa, Contribuição sobre a folha de salários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
ELIMARI REGIO DE MEDEIROS LTDA (EXECUTADO)		MERCIA FABIOLA ALVES DE FARIA (ADVOGADO) ARTHUR BEZERRA CORREIA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16873 4178	19/06/2026 16:56	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800044-18.2023.4.05.8402

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ELIMARI REGIO DE MEDEIROS LTDA

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MERCIA FABIOLA ALVES DE FARIA - RN19987 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ARTHUR BEZERRA CORREIA DE MELO - RN23773

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de alienação judicial de bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos.

NORMATIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO UNIFICADA

2. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte editou a Portaria nº 90/2020, que regulamenta a possibilidade de realização de alienação unificada de bens pela 6ª Vara Federal do RN.

Segundo o ato normativo citado, o juízo da execução poderá propor a realização de alienação de bens unificada, bastando para tanto a informação de interesse à 6ª Vara Federal, através de requerimento formulado através do sistema administrativo SEI (artigos 2º, parágrafo único, e 4º da Portaria SJRN nº 90/2020).

Na sequência, como consta do artigo 5º, a secretaria da 6ª Vara Federal agendará data para realização da alienação unificada de bens em prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da disponibilização das peças processuais respectivas para o corretor/leiloeiro credenciado, comunicando ao juiz da execução.

Por conseguinte, foi publicada a Ordem de Serviço nº 13/2020 da 6ª Vara Federal - SJRN (Diário da Justiça Eletrônico SJRN, nº 175.0/2020, páginas 01/34), retificada pela Ordem de Serviço nº 01/2021 (daquele mesmo juízo), a qual disciplina o fluxo do procedimento de alienação naquele Juízo, estabelecendo, inicialmente, a disponibilização dos bens para os corretores e leiloeiros credenciados perante aquele juízo para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentarem propostas para a alienação do bem (arts. 25 e seguintes da OS nº 13/2020), e, posteriormente, caso não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular, determinando a realização de leilão, devendo ser realizado três leilões por ano, conforme arts. 44 e seguintes da mencionada OS.

ADESÃO À ALIENAÇÃO UNIFICADA

3. Diante do que consta na Ordem de Serviço acima indicada e, de acordo com a **certidão exarada pela Secretaria deste Juízo** (id. 168734167), a qual confirma que o presente feito está apto para a realização de alienação judicial, nos termos do art. 2º e Anexos II e III da Ordem de Serviço nº 13/2020 da 6ª Vara Federal - SJRN, tem-se que as peças relativas à alienação judicial podem ser remetidas para adesão à alienação normatizada na Portaria SJRN nº 90/2020.

Diante disso, determino a alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, qual(is) seja(m), **Uma câmara frigorífica, com porta marca EOS, conjunto com duas unidades condensadoras**, pelo que **AUTORIZO A ADESÃO** desta Vara Federal ao procedimento de alienação judicial unificada de bens pela 6ª Vara Federal.

Deixo de remover o(s) bens móvel(is), por inexistir depósito judicial ou particular na Cidade de Caicó.

INTIMAÇÕES DAS PARTES

4. Cientifique-se à parte executada, pessoalmente ou por seu representante legal, da presente decisão, bem assim de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que seu(s) sócio(s), cônjuge(s), descendente(s) e representante(s) poderá(ão), querendo, adjudicar o(s) bem(ns), pagando, em idênticas condições permitidas a pressado, o valor da avaliação e/ou adjudicação, até a data do leilão (CPC, art. 876, § 5.º e 6.º).



Cientifique-se, ainda, à parte executada sobre a possibilidade de substituição da penhora, caso o valor da avaliação do bem seja consideravelmente superior ao débito, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização do leilão, e de que, se o imóvel admitir cômoda divisão, fica facultada, caso o devedor assim o requeira, a alienação de parte do bem, desde que suficiente para liquidar a dívida, advertindo-se, contudo, que não havendo lançador, far-se-á a alienação do imóvel em sua integridade (CPC, art. 894, § 1º e 2º).

Intimem-se as partes deste processo quanto ao teor desta decisão, informando quanto à remessa das peças necessárias ao Juízo da 6ª Vara Federal, onde ocorrerá a alienação judicial do bem, na modalidade a ser adotada pela 6ª Vara Federal (artigo 8º da Portaria SJRN 90/2020).

COMUNICAÇÕES COM A 6ª VARA FEDERAL - SJRN

5. Registre-se, nestes autos, o envio das peças processuais no sistema SEI e o respectivo número do processo administrativo advindo daquele sistema - sendo que - no momento da remessa das peças processuais para a 6ª Vara Federal, deve-se solicitar que aquele Juízo informe a esta 9ª Vara quando estiver na iminência de realizar alienação(ões), tendo em vista os termos do art. 889 do Código de Processo Civil, o qual determina a intimação do executado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, de forma que **as intimações da presente decisão** possa m ser realizadas regularmente.

Informe-se também ao juízo da 6ª Vara Federal que, ocorrendo proposta ou lance, o corretor/leiloeiro **deverá juntar cópias dos documentos de identificação** dos arrematantes e proponentes (cópia do documento de identidade - RG - ou da carteira nacional de habilitação - CNH) - bem como, nos casos em que houver propostas de pagamento parcelado, solicitar que o arrematante ou proponente junte ao processo, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovação de que possui condições de arcar** com o parcelamento (tais como comprovante de vínculo de trabalho, cópia de contracheques, declaração de IRPF, entre outros, ou indicação de garantia), sob pena de invalidação do ato.

Ressalte-se que, como consta no artigo 7º da Portaria 90/2020, a 6ª Vara Federal será responsável por decidir incidentes com repercussão exclusivamente administrativas ocorridas na alienação judicial, ficando a cargo deste juízo da execução as atribuições próprias em matéria jurisdicional.

DILIGÊNCIAS DE SECRETARIA

6. Após a realização do leilão e a transformação de depósito em pagamento definitivo dos valores porventura depositados, dê-se vista ao exequente para que verifique a necessidade de reforço à penhora e/ou requeira a extinção do feito.

Após o envio das peças para a 6ª Vara Federal e a certificação nestes autos, dê-se andamento ao feito, intimando o exequente para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

Caso não sejam requeridas diligências adicionais à presente execução, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando-se manifestação a ser remetida pela 6ª Vara Federal SJRN.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, data da validação eletrônica

Sophia Nóbrega Câmara Lima
Juíza Federal - 9ª Vara/SJRN





Número: **0800044-18.2023.4.05.8402**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal RN**

Última distribuição : **23/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 219.714,31**

Assuntos: **Dívida Ativa, Contribuição sobre a folha de salários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
ELIMARI REGIO DE MEDEIROS LTDA (EXECUTADO)		MERCIA FABIOLA ALVES DE FARIA (ADVOGADO) ARTHUR BEZERRA CORREIA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154864412	07/04/2026 15:30	AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO CAMARA FRIGORIFICA	Diligência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
QUINTA VARA

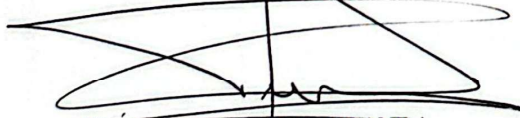
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Eu, FLÁVIO GOMES DE MIRANDA, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO expedido nos autos da Execução Fiscal nº 080044-18.2023.4.05.8402, em trâmite na 9ª Vara Federal do RN, que tem como exequente a FAZENDA NACIONAL e executado ELIMARI RÉGIO DE MEDEIROS LTDA, procedi à PENHORA de:

Uma câmara frigorífica, com porta marca EOS, conjunto com duas unidades condensadoras, sendo uma equipada com dois ventiladores e a outra com um ventilador com pintura regular, dois evaporadores com quatro ventiladores cada e com dimensões aproximadas de 4m x 7m.

Ato contínuo, após verificar o estado do bem (desmontado)
AVALIEI o bem em RS
22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Realizada em 06 de abril de 2026.



FLÁVIO GOMES DE MIRANDA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula nº 558


Depositário(a)





Número: **0800044-18.2023.4.05.8402**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal RN**

Última distribuição : **23/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 219.714,31**

Assuntos: **Dívida Ativa, Contribuição sobre a folha de salários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
ELIMARI REGIO DE MEDEIROS LTDA (EXECUTADO)		MERCIA FABIOLA ALVES DE FARIA (ADVOGADO) ARTHUR BEZERRA CORREIA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15486 4413	07/04/2026 15:30	FOTOS CAMARA FRIGORIFICA DESMONTADA	Diligência







